



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.00.4010.0002280/2020-45

Assunto: **ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA VISITA E PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS PENAIS (CIVIS E MILITARES), PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CURSO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM ESPECIAL A PANDEMIA DE COVID-19**

### NOTA TÉCNICA Nº 3/2020 - CSP

Orientação Técnica para visitas (virtual e física) e preenchimento dos formulários de inspeção de estabelecimentos penais (civis e militares), regulamentados pela Resolução CNMP nº 56/2010, no curso de emergências de saúde pública, em especial aquela decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus).

A COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CSP/CNMP, no exercício das atribuições previstas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 30, *caput*, do Regimento Interno do CNMP, apresenta **Orientação Técnica para visitas (virtual e física) e preenchimento dos formulários de inspeção de estabelecimentos penais (civis e militares), regulamentados pela Resolução CNMP nº 56/2010, no curso de emergências em saúde pública, especialmente aquela decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus)**, com o seguinte teor:

#### 1 Considerações Preliminares

No curso da pandemia do novo coronavírus, em 13 de março de 2020, o CNMP editou a Resolução nº 208, que suspendeu a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas pelo próprio CNMP (disponível aqui: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-208.2020.pdf>). Dentre os enunciados com vigência suspensa, destacam-se os arts. 2º e 3º da Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010 (art. 1º, inc. II, da Res. CNMP 208/2020), que versa justamente sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais (civis e militares) pelos membros do Ministério Público (disponível aqui: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-0562.pdf>).

Seguidamente à edição da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (disponível aqui: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>) e às Portarias Interministeriais editadas pelos Ministérios da Saúde – MS e da Justiça e Segurança Pública – MJSP, a CSP se ocupou de expedir o “Estudo e Roteiro sugestivo de providências para atuação do Ministério Público no âmbito do sistema prisional no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus)” – sob a forma de Nota interna de Comissão (Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Notas\\_T%C3%A9nicas/CNMP-CSP-ROTEIRO-COVID-19.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Notas_T%C3%A9nicas/CNMP-CSP-ROTEIRO-COVID-19.pdf)).

A Resolução CNMP nº 208/2020, acima indicada, suspendeu a exigibilidade dos relatório de inspeção prisional (civis e militares). No entanto, essa **suspensão da exigibilidade dos formulários não se confunde com determinação ou proibição de inspeções prisionais**. Ao contrário, como indicado no Ofício-Circular nº 6/2020/CSP, a edição da Resolução CNMP nº 208/2020 autorizou que a **determinação de realização ou suspensão das visitas e inspeções ficasse a cargo de cada Ministério Público**, com respeito à autonomia de que dispõem a tanto e com atenção ao fato de que o quadro de emergência da saúde pública, em decorrência do novo coronavírus, observa situações distintas e variáveis, de acordo com as peculiaridades locais e regionais.

Em termos mais simples, portanto, o CNMP dispensou a apresentação dos formulários, mas não estabeleceu proibição – nem poderia – de que os membros do Ministério Público sigam realizando suas atribuições inerentes ao mister constitucional de *custus iuris* da execução penal e dos estabelecimentos destinados aos presos provisórios (inspeções e visitas técnicas).

Com fundamento nas manifestações ministeriais exaradas em razão do procedimento interno de comissão n. 1.00198/2020-91, instaurado pela CSP para acompanhar a atuação do Ministério Público à prevenção, ao combate e à contenção da COVID-19, tem-se observado a utilização de diversas medidas para a consecução de tal fim. Destaque-se a expedição de recomendação às secretarias de estado que se ocupam da gestão carcerária; a articulação com os demais atores do sistema de justiça em busca de uma conduta conjunta e assertiva nessa esfera; a adoção de medidas judiciais para resguardar a integridade dos internos; e a manutenção de visitas ao sistema penitenciário com o propósito de verificar *in loco* as ações aplicadas.

A presente nota técnica constrói-se, justamente, com a finalidade de atribuir relevância à necessidade de se ampliar a realização desse último ponto — visitas a estabelecimentos penais (civis e militares) — pelos Ministérios Públicos (ramos da União e dos Estados), a partir de esclarecimentos e orientações que auxiliarão os trabalhos ministeriais nessa área temática. Anote-se que **as orientações ora expedidas se prestam para toda sorte de emergência de saúde pública que venha a ensejar restrição de acesso e visita às unidades prisionais**.

#### 2 Das medidas de atenção do Ministério Público para inspeções e visitas prisionais

Os órgãos de gestão prisional e também o Poder Judiciário, por seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, do CNJ, com projeção aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, estes últimos situados no âmbito dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, já editaram atos e orientações específicas para as ações de inspeção e visitas técnicas no período de emergência pública da pandemia da COVID-19.

Em abril de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN editou o Manual “Recomendações para Prevenções e Cuidado da COVID-19 no Sistema Prisional Brasileiro (disponível aqui: <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf>). O objetivo do documento foi orientar as Secretarias Estaduais responsáveis pela Administração Penitenciária de todas as Unidades Federativas e o Sistema Penitenciário Federal a respeito da prevenção e dos cuidados necessários para controlar a proliferação da Covid-19. Por seu turno, em 21 de maio de 2020, o CNJ editou suas orientações técnicas para a realização de inspeções no sistema prisional e socioeducativo pelo Poder Judiciário no contexto da pandemia de Covid-19 (disponível aqui: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Orienta%C3%A7%C3%A3o-CNJ-Final.pdf>).

As indicações e recomendações a seguir enumeradas se agregam a essas providências, com o destaque de que sejam devidamente aquilatadas pelos órgãos de execução e setoriais de cada Ministério Público, uma vez que os quadros e contextos da pandemia nas unidades de privação de liberdade apresentam situações distintas entre si. Anote-se que os trabalhos do Ministério Público, conquanto observem preocupações e agenda própria, não destoam das preocupações externadas pelos gestores prisionais e pelo Poder Judiciário. Ao contrário, somam-se aos esforços de contenção e enfrentamento do quadro gravíssimo ensejado pela pandemia.

As restrições de ingresso e presença física nos estabelecimentos de privação de liberdade (penitenciárias, colônias, cadeias públicas) ensejam um quadro paradoxal ao exercício das atribuições do Ministério Público. **Nunca se enfrentaram desafios tão grandes ao acesso às instalações prisionais; nunca a atribuição fiscalizatória das condições dessas unidades se fez tão necessária e urgente.**

Para isso, faz-se necessário que o Ministério Público atente às indicações específicas das preocupações de gestão prisional – daí a importância dos atos sob responsabilidade do DEPEN e das Secretarias Estaduais de gestão prisional –, bem assim as ações de fiscalização e acompanhamento do próprio Poder Judiciário, com destaque aos GMFs e também dos juízes singulares de execução penal no trabalho de controle das unidades prisionais.

A partir dessa aproximação, pois, o membro do Ministério Público melhor orientará os trabalhos de sua própria incumbência na fiscalização das unidades prisionais.

### 3 Temas de atenção para o Ministério Público e seus serviços auxiliares no ingresso em unidades prisionais (cíveis e militares)

Por disposição legal, o Ministério Público se ocupa de visitar mensalmente os estabelecimentos penais (cíveis e militares), registrando sua presença em livro próprio, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. Em razão das restrições decorrentes da pandemia da COVID-19, tanto a eleição dos profissionais que se incumbirão das visitas quanto a construção das rotinas dessa atividade deverão observar os cuidados necessários que, de um lado, permitam que a visita ou inspeção cumpra sua finalidade e, de outro lado, resguardem ao máximo do perigo de contágio tanto os membros e servidores do Ministério Público como igualmente a população prisional e os serviços penais lotados nas unidades.

Os trabalhos de inspeção e visitas técnicas a serem realizadas presencialmente devem, no que seja possível, evitar a presença de pessoas que integrem grupos reconhecidamente de risco. São condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações associadas ao COVID-19:

- (i) Pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
- (ii) Pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiopulmopatia, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/aids e outros;
- (iii) Pessoas com obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40);
- (iv) Gestantes de alto risco;
- (v) Puérperas até duas semanas após o parto.

A enumeração acima indicada é meramente ilustrativa. Outros quadros de risco poderão igualmente ser alinhavados a partir de orientação médica específica.

É igualmente relevante o cuidado de verificação do grupo que integrará a visita ou inspeção, a partir dos quadros que externem situação de contaminação: febre (daí a necessidade de aferição da temperatura corporal); dor de garganta; tosse; dificuldade para respirar (este último sintoma, já presente em casos graves). Aliás, justamente pelo risco de contaminação, cuidados mínimos são recomendáveis, como restringir os chamados contatos sociais (tais como apertos de mão e outras aproximações físicas) e, igualmente, evitar proximidade ou ambiência restrita de circulação (por força das partículas no ar) e contato com objetos de manuseio alheio.

Ademais, em ambientes de inspeção e visita técnica, a todo momento (e não só nos espaços em que haja alocação de internos), deverão ser observadas ações preventivas de: uso de máscara, distanciamento social, asseio e lavagem iterativa das mãos e ausência de manuseio ou toques na cabeça (no rosto, em particular).

Os membros e servidores do Ministério Público que se dirijam a visitas e inspeções deverão, igualmente, fazer uso de equipamentos de proteção individual – EPIs. Os EPIs são dispositivos destinados à proteção e segurança, cuja finalidade se dirige à evitação de riscos à saúde desses profissionais. Há um ponto a ser destacado: o uso inadequado ou incorreto dos EPIs frustra por completo a sua razão de ser e, o que pode resultar num agravante, enseja falsa sensação de proteção.

Como destaque ilustrativo de alguns dos EPIs indicados para as visitas e inspeções presenciais, é possível listar os seguintes:

- Máscara cirúrgica:  
As máscaras são de uso individual e exclusivo. Na circulação entre custodiados, deve necessariamente ser utilizada pelos membros e servidores do Ministério Público em inspeção e/ou visita técnica, e se recomenda o uso independentemente da presença de internos sintomáticos de gripe. A limpeza das mãos antes e depois do manuseio das máscaras deve ser observada com o cuidado para que as mãos não toquem a parte interna da máscara, que terá efetivo contato com o rosto do usuário (tanto no momento de colocá-la como também – e mais importante – durante o seu uso). O tempo máximo de uso da máscara deve observar, preferencialmente, o período de duas horas ou sempre que ela se apresenta úmida. Quando a máscara a ser utilizada for de pano ou tecido, deve-se atentar para o acondicionamento da máscara em um saco plástico até a sua adequada lavagem.
- Luvas:  
Recomenda-se o uso de luvas na prevenção de contato com áreas contaminadas. As luvas são de uso único e descartável e não substituem a higienização das mãos, que deve ocorrer antes e depois de sua colocação. Não se deve tocar rosto e mucosas mesmo com luvas.
- Álcool gel ou líquido:  
Recomenda-se o uso do álcool – em gel ou líquido – quando inviável a higienização das mãos com água e sabão. Igualmente, o uso do álcool é recomendável para higienizar equipamentos e superfícies. Merece especial atenção o manuseio de aparelhos celulares e outros dispositivos de proximidade manual. Na ausência de álcool, outros produtos desinfetantes poderão ser utilizados em substituição.

Há outras providências necessárias que devem ser observadas nessas visitas e inspeções, tais como: manter cabelos presos e unhas curtas, bem assim evitar o uso de joias, relógios e outros acessórios de vestuário. A higienização correta, especialmente das mãos, assim como a aplicação do que se denomina etiqueta respiratória, antes e depois do uso dos EPIs, são providências tão ou até mesmo mais importantes que o próprio uso dos EPIs. Deve-se igualmente evitar o compartilhamento de objetos pessoais (garrafas de água, canetas) e o contato físico (apertos de mão, abraços). Ainda sobre os EPIs, há outras modalidades como óculos de proteção, aventais e toucas descartáveis em TNT – esses equipamentos destinam-se a profissionais de saúde, por conta do contato próximo com pacientes suspeitos ou diagnosticados como infectados.

Convém igualmente indicar que os diálogos travados durante as visitas devem observar, preferencialmente, o distanciamento de 1,5 m, especialmente em relação a internos em situação de isolamento e/ou sintomáticos.

Dos diversos protocolos de segurança e atenção dos membros e servidores do Ministério Público para inspeções e visitas técnicas, merece destaque o “Protocolo de Inspeções e Visitas Técnicas Seguras” elaborado pela Unidade de Monitoramento e Execução da Pena – UMEP, do Ministério Público do Estado da Bahia (a quem gentilmente a CSP agradece pelo compartilhamento do estudo). Conquanto se cuide de excerto de larga extensão, passa-se a transcrever o conjunto de providências enumeradas no documento do Ministério Público baiano, dado que seu detalhamento abrange os cuidados necessários de membros e servidores da instituição:

[...]

Ficam estabelecidas as instruções abaixo para a realização de inspeções regulares, auxiliares e visitas técnicas a serem realizadas por membros e servidores deste Parquet, no âmbito do sistema prisional:

1. As inspeções (regulares ou em caráter de auxílio), e visitas técnicas devem ser planejadas com a devida antecedência, com vistas a possibilitar a adequada preparação das medidas de segurança descritas neste documento;
2. As inspeções e visitas técnicas devem ser comunicadas à administração superior, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que sejam organizadas as providências constantes nesta instrução;
3. Em caso de visitas técnicas e auxílio em inspeções que ensejem deslocamento da comarca, deve-se ter especial atenção para garantir as providências de segurança relativas à hospedagem, alimentação e transporte na localidade em que a diligência será realizada.
4. Efetuar, preferencialmente, testagem rápida de COVID-19 e na impossibilidade, aferição de temperatura e de nível de oxigenação sanguínea, nos integrantes da equipe de inspeção/visita técnica, de modo a evitar riscos de

contaminações de membros da equipe e das demais pessoas presentes na diligência.

5. Cada membro da equipe de inspeção deverá portar durante a diligência:
  - a. recipiente individual de álcool em gel a 70% (para higienização pessoal);
  - b. pulverizador de álcool líquido a 70% (para higienização de superfícies);
  - c. luvas;
  - d. máscaras cirúrgicas, PFF2 ou N95;
  - e. sacos de lixo individuais;
  - f. lenços de uso pessoal;
  - g. protetor facial (*face shield*) ou óculos de proteção com vedações laterais;

Parágrafo único. Deverão ser mantidos nos veículos, materiais sobressalentes para eventual necessidade de reposição.
6. A utilização de máscaras cirúrgicas deverá seguir o procedimento descrito abaixo:
  - a. Higienizar as mãos antes e depois de colocar a máscara;
  - b. Apoiar a máscara na face, sem tocar a sua parte interna e a parte central, e, a depender do modelo, posicionar os elásticos atrás das orelhas ou prender uma tira na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior;
  - c. Ajustar com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
  - d. Não tocar a máscara posta no rosto;
  - e. As máscaras cirúrgicas devem cobrir a boca e o nariz e ser substituídas a cada 2h, salvo se úmidas ou contaminadas, caso em que deverá haver substituição imediata;
  - f. Em nenhuma hipótese a máscara poderá ficar pendurada no pescoço ou queixo ou ser reutilizada;
  - g. A remoção da máscara deve ser feita por meio das tiras, sem tocar em sua parte frontal e sem puxar pelo pescoço;
  - h. Antes e depois da remoção, bem como na hipótese de contato acidental com a parte central ou interna da máscara, deve-se lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel a 70%;
  - i. O descarte das máscaras deve ser feito em sacos de lixo individuais.
7. Nas hipóteses de diligências a serem realizadas em ambientes com riscos biológicos, como áreas de assistência à saúde, ou em locais em que haja notícia de servidores prisionais, presos ou internos, contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, deverá ser feito o uso de máscaras PFF2 ou N95, seguindo o procedimento abaixo:
  - a. Higienizar as mãos antes e depois de colocar a máscara;
  - b. Apoiar a máscara na face, sem tocar a sua parte interna e a parte central, deixando um elástico na parte inferior da cabeça e o outro na parte superior;
  - c. Acomodar o nariz na narigueira e encaixar o respirador sob o queixo;
  - d. Ajustar com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara e verificar a vedação pelo teste de pressão (a vedação é considerada satisfatória quando o usuário sentir leve pressão dentro da máscara e não conseguir detectar fuga de ar na zona de vedação com o rosto);
  - e. Não tocar a máscara posta no rosto;
  - f. Em nenhuma hipótese a máscara poderá ficar pendurada no pescoço ou queixo;
  - g. A remoção das máscaras deve ser feita por meio dos elásticos, sem tocar em sua parte frontal e sem puxar pelo pescoço;
  - h. As máscaras N95 ou PFF2 devem ser descartadas após cada dia de uso, bem como na hipótese de ficarem amassadas, com vincos, danificadas, visivelmente sujas ou contaminadas por fluidos corpóreos;
  - i. O uso da máscara deve ser contínuo e, caso haja a retirada ao longo do dia para consumo de água ou alimentação, deve-se seguir o procedimento para remoção, guarda segura e recolocação.
  - j. Antes e depois da remoção e da recolocação de máscara utilizada, bem como na hipótese de contato acidental com a parte central ou interna da máscara, deve-se lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel a 70%;
  - k. Não se deve colocar máscara cirúrgica abaixo da PFF2 ou N95 (prejudica a vedação);
  - l. As máscaras não possuem capacidade adequada de vedação na hipótese de presença de pelos faciais na zona de contato da peça facial com o rosto, como barba, bigode, costeletas, ou mesmo barba de alguns dias por fazer;
  - m. O descarte das máscaras deve ser feito em sacos de lixo individuais.
8. A critério da Administração Superior, desde que disponíveis em estoque, máscaras PFF2 ou N95 podem ser também utilizadas, em substituição às cirúrgicas, em diligências que não se enquadrem nas indicadas no item 7.
9. O uso de luvas não deverá ser contínuo, mas sim reservado à hipótese de manuseio de documentos, equipamentos e demais materiais provenientes de trabalhadores, empregadores ou outras pessoas no curso da ação fiscal, com descarte após a manipulação.
10. Utilizar calçados fechados e camisas com manga comprida;
11. Higienizar as mãos com água e sabão ou, quando não for possível, com álcool em gel a 70%, sobretudo após tocar em superfícies e objetos, inclusive dinheiro, usar os sanitários, tossir ou espirrar, ao tocar o rosto (o que deve ser evitado), bem como antes e após a colocação da máscara e das luvas.
12. Não utilizar toalhas coletivas para secagem das mãos.
13. Evitar tocar as mucosas dos olhos, boca e nariz, em especial se as mãos não estiverem higienizadas.
14. Evitar o uso de barba, de adornos (como joias, bijuterias e relógios) e maquiagem (o vírus se fixa mais na maquiagem e ela compromete a eficácia das máscaras) e, em caso de cabelo comprido, mantê-lo preso, preferencialmente em coque, durante a diligência.
15. Evitar apertos de mão ou qualquer outro contato físico e estabelecer, sempre que possível, a distância mínima de 2m (dois metros) das demais pessoas presentes na ação fiscal, mesmo que estejam utilizando máscaras.
16. Não compartilhar itens como garrafas, copos, talheres, canetas, telefones e pranchetas.
17. Não aceitar água ou alimentos eventualmente oferecidos nos estabelecimentos alvos das ações fiscais.
18. Levantar garrafas d'água individuais e não utilizar bebedouros coletivos.
19. Observar a etiqueta respiratória ao espirrar ou tossir, devendo-se utilizar um lenço de papel descartável para cobrir o nariz e a boca, ou, se não estiver disponível no momento, utilizar a parte interna do cotovelo para cobrir o rosto, flexionando o braço.
20. Higienizar com frequência celulares e demais equipamentos de contato habitual
21. Observar as seguintes cautelas quanto aos veículos e deslocamentos:
22. Os veículos devem ser submetidos a higienização, com retirada de todo o lixo acumulado ou materiais deixados no interior, seguida de desinfecção das áreas internas, mediante aplicação de álcool líquido a 70% ou outro produto saneante virucida, com atenção às áreas de contato mais frequente com as mãos, como maçanetas, porta-objetos, fivelas de cintos, volante, manoplas e dispositivos de ajuste presentes no painel.
23. Manter, dentro do veículo, frasco de álcool líquido a 70% com pulverizador acoplado e pacote com papel toalha para desinfecção de partes de contato, conforme necessidade, e providenciar o descarte do papel toalha utilizado para desinfecção em saco de lixo.
24. Realizar deslocamentos com uso obrigatório de máscara e vidros dos veículos baixos, evitando-se utilizar ar-condicionado, de modo a permitir a circulação de ar.

25. Não efetuar ocupação total dos veículos, mantendo-se lotação máxima de 3 (três) pessoas.
26. Orientar os membros da equipe sobre guarda, colocação e retirada de EPI's, higienização das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento social mínimo. Em paradas para lanches ou satisfação de necessidades fisiológicas: distanciamento social mínimo, redução de conversação, lavagem das mãos obrigatória após utilização de sanitários e uso de álcool em gel a 70% após tocar superfícies de qualquer natureza (balcões, mesas, corrimões, fechaduras trincos, maçanetas, comandas, garrafas, latas e outros objetos).
27. Em caso de necessidade de pernoite e consequente hospedagem, adotar as seguintes precauções:
- Não compartilhar o quarto com outras pessoas;
  - Higienizar com álcool a 70% áreas de contato frequente do quarto, como controles remotos, maçanetas e interruptores;
  - Dispensar a limpeza diária por funcionários da hospedagem estabelecimento hoteleiro, de modo a evitar o contato com estes;
  - De preferência, transportar, na bagagem, roupas de cama, toalhas e travesseiro pessoais para uso durante a estadia, evitando utilizar os disponibilizados no estabelecimento hoteleiro;
  - Tomar café da manhã no quarto, não se utilizando de buffets de hotéis;
  - Acomodar roupas pessoais já utilizadas separadas das limpas, preferencialmente em bagagem apartada;
  - Ao entrar no quarto, acomodar o calçado utilizado na inspeção próximo ao lado interno da porta, utilizando-se outro calçado para locomoção em seu interior.
  - Ao se alimentar, evitar a utilização de buffets de restaurantes, preferindo-se opções *à la carte*, bem como higienizar os talheres, pratos e copos com álcool a 70%.
28. Evitar, sempre que possível, reuniões presenciais (especialmente aquelas com membros de outras instituições para planejamento dos trabalhos), conferindo-se preferência a comunicações por via telemática, e, durante as reuniões necessárias, optar por ambientes arejados e com ventilação natural (janelas abertas), manter o distanciamento social e evitar conversações que não sejam de estrito interesse do trabalho.
29. Em caso de aparecimento de sintomas durante a ação fiscal, comunicar à administração superior, alertar, imediatamente, os demais membros da equipe de fiscalização e buscar atendimento em estabelecimento de saúde.
30. Não deverão participar das fiscalizações in loco servidores integrantes de grupos risco para contaminação pelo novo Coronavírus, a exemplo de idosos, pessoas com doenças crônicas ou imunocomprometidas, gestantes e lactantes.
31. Ao retornar à residência, adotar as seguintes cautelas:
- Retirar os calçados antes de entrar na residência;
  - Descartar a máscara em saco de lixo individual, amarrá-lo, e higienizar as mãos;
  - Higienizar as mãos antes e após a troca de roupa e antes e após a limpeza dos calçados;
  - Depositar roupas e equipamentos utilizados fora do alcance das crianças para que sejam saneados;
  - Não sentar, não deitar ou se alimentar, mas seguir diretamente para o banheiro e realizar o asseio pessoal completo, tomando banho e, inclusive, lavando os cabelos com xampu e trocando de roupas, antes de estabelecer contato físico com os familiares;
  - Lavar as roupas utilizadas e higienizar, com álcool a 70%, os equipamentos utilizados, como celular, canetas e prancheta;
  - Limpar os calçados com água e sabão, detergente, álcool líquido a 70% ou outro produto saneante virucida antes de utilizá-los novamente.

A atenção a esses cuidados, na medida das possibilidades dos grupos incumbidos das visitas técnicas e inspeções, não assegura a certeza de que o contágio não ocorrerá. No entanto, no caso da imprescindibilidade da presença física, são ações que diminuem substancialmente o risco de contágio e, assim, preserva-se a integridade dos membros e servidores do Ministério Público dedicados à visita e/ou à inspeção.

#### 4 Do preenchimento dos formulários da Res. CNMP 56/2010

As visitas e inspeções do Ministério Público aos estabelecimentos prisionais implicam trabalho preparatório, com análise de dados e mapeamento do quadro a ser verificado pelo Ministério Público, rotinas e providências a serem observadas durante a visita técnica e/ou inspeção e ações a serem implementadas após a visita. A esse respeito, por exemplo, cite-se o material de apoio disponibilizado pela CSP, com o propósito de orientar a atuação dos membros do Ministério Público com atribuição para a temática prisional. Trata-se do “Manual de Inspeção a Unidades Prisionais” (disponível aqui: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Publica%C3%A7%C3%B5es/MANUAL\\_DE\\_INSPE%C3%87%C3%83O\\_A\\_UNIDADES\\_PRISIONAIS](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Publica%C3%A7%C3%B5es/MANUAL_DE_INSPE%C3%87%C3%83O_A_UNIDADES_PRISIONAIS))

Nessa linha de ideias, a metodologia de inspeção não experimenta limitações ou prejuízos em razão das adversidades decorrentes do atual quadro de pandemia. A atenção aos procedimentos pré-inspeção independe das restrições de acesso. Igualmente, as providências pós-inspeção em nada se limitam ou diminuem por conta desse contexto. O mais sensível, decerto, relaciona-se às providências dirigidas ao procedimento de inspeção. Anote-se que esses cuidados se dirigem a toda sorte de restrição de acesso que derive de emergência de saúde pública.

[...]

Mostra-se prudente que o membro se faça acompanhar por assessor, a quem incumbirá observar e recolher as informações que não puderem ser apreendidas pelo próprio órgão ministerial. Anote-se, outrossim, a necessidade de exaurimento das providências de segurança institucional relativas à entrada em estabelecimentos penitenciários previstas nas normativas e protocolos editados por sua instituição e aquelas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público. (CNMP, Manual de Inspeção, p. 16).

A essas providências, pois, se somarão aquelas enumeradas na seção anterior, dado o quadro de pandemia (ou eventual emergência pública que igualmente implique restrição de acesso à unidade prisional) e a exigência de ações preventivas de contágio e disseminação.

Já no que se refere ao **preenchimento dos formulários de inspeção**, enunciados pela Resolução CNMP nº 56/2010 e disponíveis no [sítio do CNMP \(aqui o anual \[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/1\\\_Formul%C3%A1rio\\\_de\\\_Inspe%C3%A7%C3%A3o\\\_Anuar\\\_e\\\_Estabelecimento\\\_Prisional.pdf\]\(https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/1\_Formul%C3%A1rio\_de\_Inspe%C3%A7%C3%A3o\_Anuar\_e\_Estabelecimento\_Prisional.pdf\); aqui o trimestral \[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/2\\\_Formul%C3%A1rio\\\_de\\\_Inspe%C3%A7%C3%A3o\\\_Trimestral\\\_Estabelecimento\\\_Prisional.pdf\]\(https://www.cnmp.mp.br/portal/images/2\_Formul%C3%A1rio\_de\_Inspe%C3%A7%C3%A3o\_Trimestral\_Estabelecimento\_Prisional.pdf\)\)](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/1_Formul%C3%A1rio_de_Inspe%C3%A7%C3%A3o_Anuar_e_Estabelecimento_Prisional.pdf), passa-se a tecer as seguintes considerações.

Para a presente guia de orientações, toma-se como referência o formulário **anual**, pois seus campos são mais abrangentes e detalhados que o formulário trimestral. É dizer: o formulário anual é continente dos campos que o formulário trimestral traz.

**As indicações aqui lançadas em referência ao formulário anual se aplicam integralmente aos campos do formulário trimestral.**

O formulário é composto de 24 seções, assim distribuídas: identificação; estabelecimento; administração; capacidade de ocupação; perfil dos presos/internos e da população; separações; assistência material; alimentação; assistência à saúde; integridade física dos presos; assistência jurídica; assistência educacional; assistência social; assistência religiosa; trabalho; disciplina; visitas; revista; visitantes; medidas de segurança; diversos; *avaliação presencial*; organização administrativa; considerações gerais.

Dos pontos de indicação do questionário, vale destacar que o **preenchimento prescinde da presença física do membro do Ministério Público no espaço da unidade prisional**. É claro que a presença do membro do Ministério Público é mais que desejável – ela é necessária. Mas, no cotejo das restrições impostas pelo quadro de pandemia, reconhece-se a possibilidade *exceptional* de preenchimento dos formulários de inspeção e visita técnica realizado a partir da sensibilidade à necessária restrição de circulação de pessoas na unidade (fiscalização por meio remoto).

Desse modo, caso a caso, o Promotor de Justiça responsável pela inspeção e/ou visita técnica deverá indicar os meios para materializar o contato – **ainda que virtual** –, com a indicação do meio eleito para a construção dessa informação. E-mails, mensagens de aplicativos (*Whatsapp, Messenger, Telegram, Discord* e similares), videoconferências – enfim, são inúmeras as possibilidades de construção das informações que compõem a atribuição de inspeção e fiscalizatória. Anote-se, apenas, a necessidade de se registrar, em campo próprio do formulário de inspeção e visita (como visto, especificamente, na seção atinente à avaliação presencial), **como** será contornada ou substituída a impossibilidade de presença física da equipe de inspeção e visita. Tanto no formulário anual quanto no formulário trimestral, o campo adequado para essa inclusão deverá ser o intitulado “Considerações gerais” (seção XXIV do formulário anual; seção XVIII do trimestral).

Ainda assim, recomenda-se que, na excepcionalidade de que os relatos não derivem da observação física e síncrona da unidade, o membro do Ministério Público faça uso de entrevistas exploratórias e relatos colhidos, a partir de amostra ilustrativa, de internos e servidores dos serviços penais na unidade.

Desse modo, **recomenda-se o uso abundante dos campos abertos do formulário, para registro das providências efetivadas em razão da pandemia da COVID-19**. Além disso, veja-se que o registro específico da seção XXII – que se refere à avaliação presencial – deverá justamente trazer o relato de como esse preenchimento se fez a partir das restrições estabelecidas como medida de prevenção e de cuidado com situações de contágio. Anote-se que a seção de *avaliação presencial* não se encontra no formulário trimestral.

A seção atinente à Alimentação (seção VIII dos formulários anual e trimestral) demanda necessariamente o contato do responsável pela visita ou inspeção com um dos internos. Se inviável o contato presencial pelas restrições impostas pela emergência de saúde pública, o responsável pelo preenchimento poderá alcançar as informações exigidas pelo formulário por meio de entrevista ou contato virtual (videoconferência, telechamada, questionário respondido de modo assíncrono etc.).

Registre-se, igualmente, a necessidade de **registro das estruturas excepcionais de alocação de internos** – em situações de ingresso, quadros de sintomatologia ou determinação de isolamento por força do quadro da pandemia –, **indicando suas características, previsão de temporalidade, como são implementados os protocolos de eleição dos internos que lá são alocados e como se dá o trâmite para determinação do tempo de alocação em separado do restante da população prisional**.

Especificamente em relação aos relatórios de inspeção e visita técnica referentes aos estabelecimentos prisionais militares, note-se que os respectivos formulários contam com diversos campos em aberto. Caso o membro do Ministério Público responsável pela unidade prisional militar se veja impossibilitado de realizar a visita/inspeção presencialmente, o campo aberto da seção nominada “Considerações gerais e providências adotadas” deverá ser preenchido com a indicação das medidas tomadas para acesso (ainda que virtual) às informações lançadas no relatório (videochamada, teleconferência, entrevista exploratória com internos, *WhatsApp, Telegram*, aplicativos de mensagens instantâneas etc.). Essa orientação se aplica igualmente às seções “Avaliação feita pelo membro das condições gerais da unidade prisional militar” e “Entrevista com os presos (por amostragem)”

## 5 Dos pontos de atenção da visita com maior destaque na Pandemia da COVID-19

O mencionado “Manual de Inspeção a Unidades Prisionais” traz os pontos de atenção a serem considerados, pelo membro do Ministério Público, por ocasião dos trabalhos de inspeção e visita técnica às unidades prisionais.

Para além da relevante tarefa de se fazer presente na unidade prisional, verificando a efetiva observância do quadro normativo de atenção à prisão (processual ou prisão-pena), de respeito aos direitos e garantias dos internos e de atenção ao contexto em que os profissionais dos serviços penais executam suas atividades laborais, há outros pontos a serem destacados pelo Ministério Público em sua atribuição de promoção da ordem jurídica.

O referido “Manual de Inspeção a Unidades Prisionais”, a par de se dirigir à providência prática da atribuição de inspeção e visita, tem escopo muito mais ambicioso: subsidiar a atuação do Ministério Público no diálogo interinstitucional e na construção – que pode não raro culminar na exigibilidade judicial – de políticas públicas dirigidas ao enfrentamento da crise prisional brasileira.

Nessa linha de ideias, por conta da pandemia, as ações de inspeção e visita do Ministério Público igualmente deverão se dirigir à informação – e exigência – de **realização de ações educativas relativas aos protocolos sanitários** para atividades rotineiras, manejo dos EPs e contatos intraprofissionais e com os internos. Aliás, nesse sentido, são os documentos expedidos pelo Poder Executivo sobre o tema. Incumbirá ao Ministério Público, pois, induzir as ações de atendimento a essas preocupações necessárias no contexto de pandemia.

Igualmente, a atuação fiscalizatória do Ministério Público dos espaços de detenção e privação de liberdade em geral deverá se dirigir à informação e à presença de **fluxos de atendimento em saúde** previamente definidos – e excepcionais – pelo quadro de pandemia. Para além da assistência à saúde, ordinariamente tema de atenção do Ministério Público, se somarão os esforços dirigidos à verificação desses fluxos excepcionais decorrentes do quadro de pandemia da COVID-19.

A atuação fiscalizatória do Ministério Público deverá se voltar ao atendimento, nas distintas unidades, ao que estabelece o documento, citado previamente, “Recomendações para Prevenções e Cuidado da COVID-19 no Sistema Prisional Brasileiro (disponível aqui: <http://depen.gov.br/DEPEN/ManualCOVID19DEPEN1edicao.pdf>). Não se trata, efetivamente, de documento vinculante e de observância obrigatória pelas diversas administrações prisionais presentes em todo o país. No entanto, em caso de não atenção estrita ao que difundido no Manual divulgado pelo DEPEN, com especial atenção às Portarias Interministeriais (MS e MJSP) versando sobre triagem, medidas de restrição, suspensão de visitas, suspensão de saídas (disponível aqui: <http://depen.gov.br/DEPEN/PORTARIAINTERMINISTERIALNS17.03.2020.pdf>) e sobre os próprios serviços penais (disponível aqui: [http://depen.gov.br/DEPEN/copy\\_of\\_PortariaMJSP135.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_PortariaMJSP135.pdf)), o membro do Ministério Público deve cobrar do gestor a informação sobre quais são os protocolos de atenção que estão sendo observados para esses temas na respectiva unidade a inspecionada e visitada.

Veja-se que é igualmente relevante ao Ministério Público a indicação das informações a respeito da disponibilização de **testagem, vacinação e abastecimento da farmácia, ou equivalente na unidade, com suprimentos dirigidos ao quadro da pandemia**.

Além disso, para além da adesão do Estado e do Município respectivo à Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, instituída pela Portaria Interministerial nº 01, de 02 de janeiro de 2014, e sua respectiva operacionalização pela Portaria nº 482, em 1º de abril de 2014, mostra-se de todo relevante que o Ministério Público perquiria sobre o **referenciamento das unidades de saúde para casos de média e alta complexidade no período da pandemia**.

Como destacado nos documentos já indicados, a visita igualmente deverá reunir questionamentos sobre: **definição de protocolos de isolamento, definição de protocolos de ingresso no sistema, critérios para distribuição e quantitativos disponíveis de EPs, critérios de distribuição e quantitativos disponíveis para fornecimento de materiais de higiene pessoal, regularidade do acesso à água e aos banhos de sol, eventuais medidas de reforço na alimentação dos internos**.

Dada a restrição de visitas e acessos ao ambiente prisional por familiares dos internos, decidida há mais de dois meses, primeiro como recomendação do DEPEN e depois como deliberação do colegiado que reúne as secretarias estaduais incumbidas da administração prisional, o membro do Ministério Público deve igualmente perquirir sobre a existência ou estado das tratativas dirigidas ao **fornecimento de meios virtuais de visita e contatos com familiares com os internos**.

Desse modo, os pontos de destaque às visitas e inspeções técnicas igualmente deverão atentar aos quadros excepcionais – e cuidados respectivos – das providências efetivadas pela gestão prisional para equacionamento das restrições e medidas decorrentes da pandemia da COVID-19.

## 6 Considerações finais

O lapso temporal de excepcionalidade, decorrente da pandemia da COVID-19, mostra-se insuscetível de previsão segura quanto ao seu término em geral no Estado brasileiro. O que se vê, sim, é a possibilidade de que restrições impostas, em maior ou menor medida, venham gradualmente experimentando atenuações ou agravamentos nas distintas unidades federativas e realidades municipais.

Diante disso, vislumbra-se desde logo a tendência de que os formulários de inspeção e visita técnica do Ministério Público nas unidades prisionais tornem a ser apresentados, mandatoriamente, ainda que no período de restrição de acesso e circulação nas unidades prisionais.

Por isso, a presente guia de atenções a serem observadas para a realização da atividade fiscalizatória do Ministério Público antecipa, em grande medida, a possibilidade que tais formulários sejam apresentados em situação de compatibilidade com a restrição de acesso e circulação de pessoas nos ambientes prisionais.

Diante do exposto, considerando as diversas respostas e alternativas construídas nas distintas realidades prisionais do Estado brasileiro, é a presente nota, com roteiro de providências sugeridas, para equacionamento e efetivação das atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos prisionais, inclusive com apresentação dos respectivos formulários, a fim de materializar a missão constitucional do Ministério Público e contribuir ao enfrentamento de quadros de emergência de saúde pública, em especial a atual pandemia do COVID-19.

Brasília-DF, 08 de julho de 2020.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Procuradora de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão do Sistema  
Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI  
Promotora de Justiça e Membro Colaboradora da Comissão do Sistema  
Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER  
Promotor de Justiça e Membro Auxiliar da Comissão do Sistema  
Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Henrique Graciano Suxberger, Membro Auxiliar do CNMP**, em 09/07/2020, às 11:57, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0375411** e o código CRC **E3430F33**.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 19.00.4010.0002280/2020-45 (SEI - 0375533)

## DECISÃO

Acolho a presente orientação técnica - Nota Técnica nº 3/2020 (0375411), a ser expedida pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP, como nota técnica interna de comissão. Determino a comunicação às chefias dos ramos do Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados para ciência do que aqui sugerido, bem assim aos principais interlocutores no plano federal, a respeito da questão prisional, com as nossas homenagens de estilo.

Brasília-DF, em 08 de julho de 2020.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Conselheiro Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Conselheiro do CNMP**, em 09/07/2020, às 16:40, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0375533** e o código CRC **2C86303B**.